



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3939/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 18 SET. 2015
PROCOLO
7026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE  
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASG, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil, de direito privado, sediada Rua dos Eucaliptos, N.º. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal N.º. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei N.º. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei N.º. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Constitui objeto do convênio repasse financeiro o valor total de até R\$ 112,251,84 (cento e doze mil duzentos e cinquenta um reais e oitenta e quatro centavos), a ser utilizado em pagamento de pessoal, valor referente ao cofinanciamento do Governo Municipal, repasse à entidade Irmãs Missionárias Nossa Senhora de Fátima - Recanto dos Idosos.

§ 2º - O montante global dos recursos financeiros municipais do convênio autorizado por esta lei será em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

**Art. 5º** - São atendimentos aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios da prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A entidade referenciada no Art. 1º desta Lei prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), objeto deste convênio, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 112.251,84** (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

**21 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
21.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.241.0065.1.493.000 Subvenção Social ao Recanto dos Idosos  
3.3.50.43.00. Subvenções Sociais FR1.....R\$ 112.251,84**


**Art. 8º** - Os recursos de que trata o Art. 7º decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

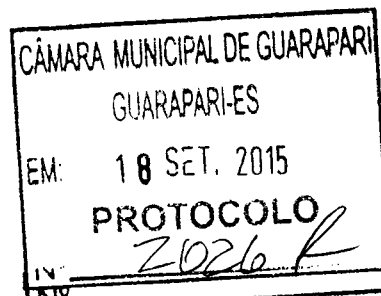
**21 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
21.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0058.1.132.000 Construção Reforma e Manutenção de Unidade de Saúde  
NR 520 4.5.90.61.00. Aquisição de Imóveis FR2.....R\$ 112.251,84**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 16 de setembro de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



Projeto de Lei (PL) nº. 123/2015  
Autoria do PL nº. 123/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 17.154/2015